

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CAMARA MUNICIPAL DE SARDOÁ- MG E LEANDRO
LIMA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA NOS TERMOS E
CONDIÇÕES ABAIXO:**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOÁ, Estado de Minas Gerais, CNPJ: 04.244.573.0001-11, com sede na Rua Padre Sady Rabelo, 121-centro-Sardoá – MG-, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Iwoodrray Salatiel Silvério** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o escritório **LEANDRO LIMA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, CNPJ Nº: 10.599.583/0001-72, estabelecida à Rua Virginópolis, 87 – Bairro Santa Rita, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, representada pelo **Sr. Leandro de Oliveira Lima**, contador, inscrito no CPF: 046.352.286-90 e CRC-MG 076002/O-9, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2023, e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo observadas as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria técnico contábil em contabilidade pública, auxiliando os servidores na solução de situações incomuns e complexas, nas áreas de execução orçamentária, financeira e patrimonial, que demandam alta experiência na área e que apresentam complexidade que impedem uma solução satisfatória a partir da contratação de profissional comum na câmara de Sardoá, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Sardoá – MG, compreendendo o seguinte.

1.2. Os serviços ora solicitados deverão corresponder ao seguinte:

- b) Elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade, em especial referentes à aplicação e eventual descumprimento da Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal 10.520/02, Lei 14.133/21 e Lei Federal nº 8987/95;

- b) Elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade, envolvendo repasse de recursos públicos, tomada de contas especiais, processos administrativos disciplinares e processos de aplicação de penalidades;
- c) Auxílio no estudo de casos complexos, inclusive apuração de indícios de descumprimento de normas, com apresentação de soluções e procedimentos a serem adotados pelo Legislativo;
- d) Auxílio na elaboração de estudos e planejamentos técnicos contábeis;
- e) Auxílio no aperfeiçoamento constante dos regulamentos legislativos que sofram impacto direto ou indireto da contabilidade pública, inclusive em relação à implantação, aperfeiçoamento e aplicação da Lei Federal 13.019/2014;
- f) Auxílio na aplicação e análise do cumprimento das Instruções Normativas do TCEMG e as Portarias da STN;
- g) Auxílio na aferição e comprovação da legalidade dos atos administrativos, na avaliação dos resultados quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial da Câmara Municipal, em especial quanto a:
- 1) análise contábil e realização de auditorias financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade;
 - 2) análise da legitimidade dos gastos com folha de pagamento;
 - 3) verificação da regularidade dos procedimentos licitatórios;
 - 4) apuração dos fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidades praticadas por agentes públicos ou privados na utilização dos recursos ou renúncia de receita;
 - 5) análise dos balanços, em especial os relatórios de acompanhamento das prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas para atendimento às determinações legais;
 - 6) verificação e avaliação quanto à adoção de medidas para observância dos limites com despesas de pessoal.
- h) Esclarecer/orientar quanto à análise de informações contidas nos relatórios econômico-financeiro-orçamentário exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e em outras disposições legais;
- i) Auxílio na elaboração de estudos e planejamentos técnicos, com sugestões de soluções para assuntos de ordem econômico-financeiro-orçamentária e patrimonial.

DAS DIRETRIZES:

A contratação recairá sobre empresa jurídica, dado ao volume de serviços que deverá ser atendido.

A empresa contratada obriga-se a prestar serviços de suporte técnico na execução e acompanhamento dos serviços do Câmara Municipal, com o padrão de qualidade, permanecendo o acompanhamento por parte da empresa contratada para dar orientação técnica, por meio de:

- a) Prestar os serviços na sede da Câmara Municipal uma vez no mês. Além das visitas, os serviços deverão ser prestados por meio de e-mail, telefone e qualquer outro meio de contato à distância.
- b) Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for solicitado;
- c) Atendimentos de servidores da Câmara Municipal na sede da empresa contratada, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações, treinamentos e consultorias;
- d) Respostas de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis como: e-mail, telefone e aplicativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A contratada prestará os serviços mediante solicitação, prestando a devida conduta, podendo se dar a consulta no estabelecimento profissional ou na sede da Câmara, quando previamente solicitado.

2.2. Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara com atendimento de no mínimo 01 (uma) vezes por mês, além dos serviços prestados na sede da contratada.

2.3. A Câmara poderá solicitar via telefone, fax, e-mail ou por outro meio parecer escrito, sobre qualquer matéria ligada ao objeto do contrato. Para isso, o contratado deverá manter canais de comunicação, tais como: telefone móvel e fixo, fax, e-mail para atender e prestar informações a presidente e aos servidores do Legislativo quando solicitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. O presente contrato vigorará pelo período de doze meses a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – CRÉDITO PARA DESPESA

4.1. O valor de presente contrato correrá por conta dos recursos consignados no Orçamento Municipal sob a rubrica nº.:

CÓDIGO DA DOTAÇÃO
10101.0103111012.005.33903500000 - Ficha 028

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor global do contrato é estimado em **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, ao final de cada mês, conforme Proposta Comercial que integra este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos dos serviços serão autorizados pela CONTRATANTE via sistema bancário, via Banco do Brasil S.A, ao final da execução do contrato.

6.2. Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor anual do contrato.

6.3. Outras despesas decorrentes de viagens a serviço do **CONTRATANTE** ou outros serviços prestados que não sejam objeto do presente contrato serão reembolsados pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, mediante apresentação do comprovante da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/02, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

7.2. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

7.3. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

8.1.1. Cumprir os prazos compactuados;

8.1.2. Atender às exigências da Câmara;

8.1.3. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência do objeto deste contrato;

8.1.4. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação previstas no edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente instrumento:

9.1.1. Fiscalizar a execução do presente contrato;

9.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo e forma fixados neste contrato;

9.1.3. Exercer a fiscalização, transmitindo, as dúvidas que surgirem, estando a contratada sujeita a esclarecê-las.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ASSINATURA:

10.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato administrativo ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, sujeita-o às penalidades legalmente estabelecidas (art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução do contrato será efetuada pelo chefe do legislativo, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente o previsto no Edital e no instrumento de contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

12.1. A contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Legislativo municipal ou a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços em desconformidade com as exigências estabelecidas, isentando o contratante, de todas as reclamações que possam surgir subsequentes ao contrato.

12.2. É de responsabilidade exclusiva da contratada o pagamento de qualquer multa ou sanção, bem assim de qualquer imposto ou taxa devidos, seja pela inexecução ou má execução do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. A rescisão do presente contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3. Judicial, nos termos da legislação;

13.1.4. Também poderá ser rescindido unilateralmente por parte do município se:

13.1.4.1. A contratada não cumprir as suas obrigações contratuais.

13.1.4.2. Houver razões de interesse público devidamente fundamentada.

13.2. No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

13.3. A decretação de falência, o pedido de concordata, a liquidação ou dissolução da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROCESSO LICITATÓRIO

14.1. É o simplificado, assim definido na Lei de Licitações e alterações em vigor na data da celebração do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Ao presente contrato se aplicam as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 com suas posteriores alterações e, no que couber, a Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES E VALORES DE MULTA

16.1. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, no caso de infringir as disposições ora firmadas, sem prejuízo de outras previstas na Lei Federal 8.666/93:

a) advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

b) multa administrativa, de 5% a 10% sobre o valor do contrato, conforme seja a gravidade da infração considerada média ou alta;

c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;



d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
e) rescisão do contrato, pelos motivos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93, quando pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS NORMAS GERAIS

17.1. Integram este contrato administrativo para todos os fins e efeitos legais, além do que ficou expresso no processo de contratação retro aludido, a proposta comercial da contratada apresentada pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratadas elegem o foro da Comarca da Contratante – Virginópolis – MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

E por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam.

Câmara Municipal de Sardoá - MG, 23 de janeiro de 2023.


IWOODRRAY SALATIEL SILVÉRIO
Presidente do Legislativo

LEANDRO LIMA
ASSESSORIA PÚBLICA
LTDA:10599583000172
Assinado de forma digital por
LEANDRO LIMA ASSESSORIA
PÚBLICA LTDA:10599583000172
Dados: 2023.01.23 16:14:56 -03'00'

**LEANDRO LIMA ASSESSORIA
PÚBLICA LTDA**
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome Weslone Thuk da Silva

CPF: 03.781.646-00

Nome

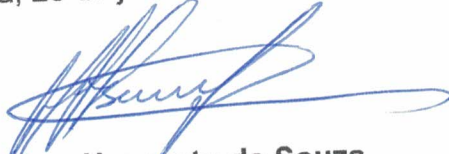
Messias da Costa Cavalcante
CPF: 040-947-156-90

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO que nesta, publiquei no Quadro Geral de Publicações e Avisos da Câmara Municipal o extrato do Contrato Administrativo Nº: 001/2023, celebrado com empresa **LEANDRO LIMA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, no valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme Inexigibilidade de Licitação Nº: 001/2023.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Sardoá, 23 de janeiro de 2023.



Marcos Honorato de Souza
Presidente da Comissão Especial de Licitação



1º TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE DO CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DE QUANTIDADE AO CONTRATO Nº 001/2023, FIRMADA PELA CÂMARA MUNICIPAL SARDOÁ E **LEANDRO LIMA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, TEM POR OBJETO O ACRESCIMO DE 25% DO CONTRATO INICIAL ATUALIZADO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOÁ, Estado de Minas Gerais, CNPJ: 04.244.573.0001-11, com sede na Rua Padre Sady Rabelo, 121-centro-Sardoa – MG-, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. Iwoodrray Salatiel Silvério** doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o escritório **LEANDRO LIMA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, CNPJ Nº: 10.599.583/0001-72, estabelecida à Rua Virginópolis, 87 – Bairro Santa Rita, na cidade de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, representada pelo **Sr. Leandro de Oliveira Lima**, contador, inscrito no CPF: 046.352.286-90 e CRC-MG 076002/O-9, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base no PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 001/2023, e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/93 e posteriores alterações, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo observadas as cláusulas e condições seguintes: OS CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo de acréscimo quantitativo ao contrato Nº 001/2023, conforme Parecer Jurídico em anexo, que se regerá pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

Considerando o grande aumento na demanda contábil, ocorrida em virtude da situação contábil encontrada na Câmara Municipal, bem como os serviços extraordinários advindos em decorrência do e-social e suas obrigações, utilizando desse instrumento para solicitar o que abaixo se especifica.

Após a emissão da ordem de serviço dado por Vossa Senhoria em 23 de janeiro do corrente ano, verificamos que várias atividades que deveriam ter sido realizadas pelo contador no ano de 2022 ainda se encontravam pendentes e diante disso, foi necessário um grande empenho de nossa equipe para normalizarmos as informações tanto no sistema de gestão da Câmara Municipal, quanto às informações que já deveriam ter sido prestadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Como exemplo, frisamos que esta Assessoria realizou extracontratualmente:

- * Envio das remessas do SICOM, módulo Acompanhamento Mensal, relativo ao período de julho a dezembro de 2022.
- * Envio das remessas do SICOM, módulo Balancete, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2022.

Fora isso, como já mencionado, foi oferecido assessoria aos servidores do legislativo também nas questões relacionadas ao e-social, tais como:

- * Orientação à profissional do Departamento Pessoal das atividades do setor de pessoal e recursos humanos com remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais do relatório de admissão e demissão de servidores, conforme instruções normativas.
- * Orientar o profissional do Departamento Pessoal na organização da documentação e demonstrativos que comprovam a exatidão do fechamento mensal da folha de pagamentos, necessários à geração das demonstrações e dos relatórios e encaminhamento on-line ao SICOM/TCE-MG.
- * Orientação à profissional do Departamento Pessoal das rotinas de admissão e desligamento de servidores, incluindo pastas dos servidores, instrução para realização de exames médicos periódicos entre outras, necessárias para o envio mensal das informações do e-social.

Pelo exposto, ressaltamos que a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, dispõe;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
II - por acordo das partes:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

2. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

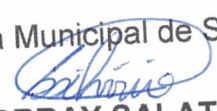
2.1 O presente aditivo é no valor de R\$ 12.000 (doze mil reais) a serem acrescidos no valor global do contrato que passará a ser de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais, sendo pagos em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

4.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato nº 001/2023, que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Sardoá - MG, 30 de junho de 2023.


IWOODRRAY SALATIEL SILVÉRIO
Presidente do Legislativo


**LEANDRO LIMA ASSESSORIA
PÚBLICA LTDA**
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome Weslame Sheila da Silva

Nome Messias da Costa Gomes

CPF: 123.721.646.00

CPF: 040.947.156.90

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2023
INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SARDOÁ – MG

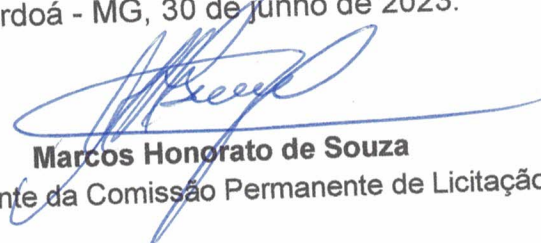
CONTRATADA: LEANDRO LIMA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, a partir de 03/07/2023, com fundamento no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.

DATA DO ADITIVO DO CONTRATO: 30 de junho de 2023.

Conforme Art. 61 Parágrafo Único da Lei 8.666./93 e suas alterações posteriores CERTIFICO para os devidos fins, que o Extrato do Instrumento Contratual referente ao Processo Licitatório em epígrafe da Câmara Municipal de Sardoá - MG, foi publicado para que haja ampla divulgação dos Atos praticados.

Câmara Municipal de Sardoá - MG, 30 de junho de 2023.



Marcos Honorato de Souza
Presidente da Comissão Permanente de Licitação